



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

## LEI Nº 1003 de 30 de Novembro de 2016

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordislândia para o Exercício de 2017, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o orçamento do município de Cordislândia para o exercício de 2017 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a receita em R\$ 10.406.410,01 (Dez milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e dez reais e um centavo), fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º** A receita será realizada em conformidade com a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALOR	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>12.123,042,85</b>
Receita Tributária	247.471,66	
Receita de Contribuição	140.000,00	
Receita Patrimonial	32.040,45	
Receita de Serviços	1.202,25	
Transferências Correntes	11.659.548,49	
Outras Receitas Correntes	42.780,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>57.250,00</b>
Alienação de bens	57.250,00	
Transferências de Capital	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>12.180.292,85</b>
(-) Deduções da Receita - FUNDEB		1.773.882,84
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>		<b>10.406.410,01</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros, distribuídos por unidades orçamentárias por funções de Governo e por categorias econômicas.

### Despesas por unidades orçamentárias:

DESPESA	VALOR
<b>LEGISLATIVA</b>	<b>831.685,00</b>
Corpo Legislativo	487.000,00
Secretaria da Câmara	344.685,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

<b>EXECUTIVO</b>	<b>9.574.725,01</b>
Gabinete do Prefeito.	458.100,00
Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda.	1.069.382,50
Secretaria Municipal de Educação.	2.676.602,38
Secretaria de Serviços e Obras Públicas.	1.529.084,18
Secretaria Municipal de Saúde.	1.967.620,72
Fundo Municipal de Saúde	904.364,15
Secretaria de Ação Social.	393.540,00
Fundo Municipal de Assistência Social	145.400,00
Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.	378.531,08
Reserva de contingência.	52.100,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.406.410,01</b>

## Despesas por funções de governo:

Legislativo	831.685,00
Administração	2.320.294,29
Segurança Pública	33.082,50
Assistência Social	538.940,00
Previdência Social	79.000,00
Saúde	2.871.984,87
Educação	2.676.602,38
Cultura	270.531,08
Urbanismo	327.987,50
Habitação	8.000,00
Saneamento	36.870,00
Gestão Ambiental	7.000,00
Agricultura	73.000,00
Indústria	10.000,00
Comunicações	7.000,00
Transporte	154.332,39
Desporto e Lazer	108.000,00
Reserva de contingência	52.100,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>10.406.410,01</b>

**Art. 4º** Ficam os órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

I – abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a – decorrentes de Superávit Financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64, e, art. 8º, § único da Lei Complementar 101/00;

b – provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

da Lei 4.320/64;

**c** – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do orçamento aprovado por esta lei.

**II** – Não serão computados, para efeito do limite previsto na alínea **c** deste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais e débitos de precatórios judiciais.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Cordislândia-MG, 30 de Novembro de 2016.



Édson Júnior Mendes  
Prefeito Municipal